



**TERMO DE ADITAMENTO
CCT 2019/2021**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BOTUCATU – SINCOMERCIÁRIOS DE BOTUCATU**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.525.920/0001-61 e detentora da Registro Sindical - Processo nº 167011/1954, e sede na Av. Dom Lúcio, nº394 em Botucatu - SP – CEP 18602-092, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SÉRGIO ORTIZ**, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTUCATU – SINCOMERCIO BOTUCATU**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.709.415/0001-68 e portador do Registro Sindical - Processo nº 24440.024956/90, e sede na Rua Amando de Barros, nº817/11 em Botucatu - SP - CEP 18600-050, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA BALDINI**, celebram, nos termos do parágrafo segundo, da cláusula nominada **“VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA”**, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 1º de novembro de 2019, o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, conforme as cláusulas e condições seguintes, que serão acrescentados na CCT 19/21:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as partes, de comum acordo, estabelecem, as seguintes condições econômicas:

Parágrafo Primeiro - Reajuste de 2,94 (dois vírgula noventa e quatro) será pago a partir de 1º de Janeiro de 2021, sendo que a diferença referente aos meses de Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro e 13º Salário de 2020, deverá ser paga nos salários de Fevereiro, Março e Abril de 2021, sem nenhum acréscimo, para todos os empregados ativos nestas datas.

Parágrafo Segundo – Indenização de quebra de caixa – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIOS NORMATIVOS - Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/09/2020, **com exclusão de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte enquadradas no sistema REPIS** previsto na cláusula 05 deste instrumento e desde que cumprida integralmente ou compensada à jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei 12.790/2013:

2.1: PARA EMPRESAS EM GERAL:

a) Empregados em Geral: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);



- b) Caixa: R\$ 1.613,00 (mil seiscentos e treze reais);
- c) Faxineiro e Copeiro: R\$ 1.323,00 (mil trezentos e vinte e três reais);
- d) Repositor, Office-Boy e Empacotador em geral: R\$ 1.105,00 (mil e cento e cinco reais).

Parágrafo Único - Enquadra-se na condição de caixa o empregado que tenha destinação específica para tal fim, e exerça a função durante toda a jornada de trabalho, não sendo o salário atribuído à função de caixa pago ao empregado que ocasionalmente ocupe a função.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 1.761,00 (mil setecentos e sessenta e um reais), nela já incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês em que não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente à jornada de trabalho.

Parágrafo Único - À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

CLÁUSULA QUARTA - Contribuição de Representação da Categoria Econômica para o Custeio das Negociações Coletivas (art. 513, "e" da CLT), para Grandes Empresas, que poderá ser paga até 15 de dezembro.

ENQUADRAMENTO DAS EMPRESAS	VALOR
GRANDES EMPRESAS (PAGAMENTO ÚNICO)	R\$ 1.990,00

CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS (REPIS)

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP's), Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's), como preconizado no artigo 179 da CF/88 e artigos 18-A e 76-A da Lei Complementar nº 123/2006, bem como nos artigos 7º, inciso XXVI e 8º, inciso VI da CF/88, fica instituído o REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS -, mediante adesão pelas empresas interessadas, condicionada ao cumprimento das condições a seguir estabelecidas, por estabelecimento e CNPJ.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, considera-se a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e MEI aquela com faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.





Parágrafo Segundo - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar estes limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo Terceiro - As microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Microempreendedores Individuais (MEI's) que não aderirem ao REPIS deverão praticar os pisos constantes na cláusula nominada "SALÁRIOS NORMATIVOS" da norma aditada.

Parágrafo Quarto - As empresas enquadradas como Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Microempreendedores Individuais (MEI's), para poderem praticar os pisos salariais descritos no REPIS, deverão apresentar ao sindicato patronal representante da categoria econômica os seguintes documentos:

I - Formulário assinado pelo sócio empresário titular ou sócio da empresa e pelo contabilista responsável solicitando a expedição do CERTIFICADO de ENQUADRAMENTO no REPIS, que será disponibilizado pela entidade patronal a todos os interessados em aderir ao REPIS;

II - O formulário, deverá ser retirado no Sincomercio ou solicitado através do e-mail sincomerciobotucatu@hotmail.com, será encaminhado em 3 (três) vias contendo, e será assinado pelo Sincomercio e Sincomerciários, após verificação do itens abaixo:

a) Razão social, Nome Fantasia, CNPJ, CNAE, Capital Social registrado na JUCESP, endereço completo, atividade social, e-mail e qualificação completa do(s) sócio(s) empresário(s) e do contabilista responsável;

b) Declaração atualizada do número de empregados;

c) Última guia de pagamento da Contribuição de Representação da Categoria Econômica para o Custeio das Negociações Coletivas (art. 513, e CLT), devidamente quitada.

d) Empresas que estiverem inadimplentes com as entidades, portanto, não cumprindo na íntegra o presente instrumento coletivo, não poderão se utilizar dos pisos da enquadrados na Cláusula REPIS, pois somente poderão solicitar o CERTIFICADO de ENQUADRAMENTO no REPIS mediante o pagamento das Contribuições.

e) O CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO NO REPIS, será assinado unicamente pela Presidente do Sincomercio, que se compromete a enviar a lista de todas as empresas que aderirem ao REPIS ao Sincomerciários, para que haja fiscalização do Ministério Público do Trabalho nas empresas não optantes e que, ilegalmente, se utilizam dos pisos do REPIS, como também para conhecimento dos comerciários das referidas empresas.

f) Ao Sindicato Patronal deverá ser solicitada a guia de Contribuição de Representação da Categoria Econômica para o Custeio das Negociações Coletivas (art. 513, "e" da CLT), que poderá ser paga em duas parcelas, caso a Empresa assim faça opção, sendo a primeira em até 15 de dezembro e a segunda em até 20 de abril cujo valor tomará como referência o quadro abaixo:

ENQUADRAMENTO DAS EMPRESAS	VALOR
E.P.P. - Empresas de Pequeno Porte	R\$ 900,00
M.E. - Microempresas	R\$ 530,00



MEI - Microempreendedor Individual	R\$ 250,00
------------------------------------	------------

g) Declaração e compromisso de cumprir e estar cumprindo integralmente e sem exceção todas as cláusulas desta Convenção Coletiva;

Parágrafo Quinto - Não serão processadas as solicitações quando estas forem apresentadas faltando qualquer um dos itens descritos no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - As empresas que quiserem se enquadrar no REPIS deverão entregar no Sindicato Patronal a documentação prevista no parágrafo quarto. O Sincomercio fornecerá à empresa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da entrega do formulário, sem qualquer ônus, o CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO NO REPIS, que lhe facultará, a partir da data de validade da certidão, a prática dos pisos salariais previstos no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS;

I - As empresas que não obtiverem a CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO NO REPIS, não poderão praticar os pisos especiais de salários (REPIS), devendo obrigatoriamente praticar os pisos descritos nas cláusulas 4 e 5 desta Convenção, mesmo que para os órgãos públicos estejam reconhecidas nos termos da lei 123/2006.

II - A falsidade da declaração ocasionará o desenquadramento do REPIS, sendo devido aos empregados, com efeito retroativo até a data de início da irregularidade, os salários constantes nas cláusulas nominadas "SALÁRIO NORMATIVO" e "GARANTIA DO COMMISSIONISTA", da norma ora aditada, bem como seus respectivos reflexos, respondendo por crime de falsidade.

III - As empresas que fizerem adesão ao REPIS ficam dispensadas do Requerimento de Banco de Horas e do preenchimento do Formulário de Feriados, conforme disposições das cláusulas nominadas "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO" e "TRABALHO EM FERIADOS POR ADESÃO", que terão expressas autorizações no Certificado de Adesão ao REPIS. No caso dos feriados, as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar ao Sincomercio Botucatu e Região a listagem preenchida pelos comerciários que irão trabalhar nos devidos feriados.

IV - O CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO NO REPIS deverá obrigatoriamente conter os seguintes dados, sob pena de invalidade absoluta do documento:

a) Razão Social, CNPJ e o endereço da empresa;

1. Prazo de início e término da validade do CERTIFICADO;
2. Será assinado somente pela Presidente do Sincomercio Botucatu, que se compromete a enviar a relação de todas as empresas que aderiram ao REPIS, ao Sincomerciários de Botucatu.

Parágrafo Sétimo - Para comprovação perante a Justiça do Trabalho e demais órgãos públicos competentes, do direito ao pagamento dos pisos salariais



previsto no REPIS a prova do empregador se fará com a exibição do CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO NO REPIS, nos termos do parágrafo sexto, item IV.

- a) Após a assinatura deste Termo de Aditamento as empresas interessadas em integrar o REPIS, terão até o dia **31 DE JANEIRO DE 2021** para solicitar a **CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO**.
- b) As empresas que se constituírem a partir de **1º DE FEVEREIRO DE 2021** e aquelas que não possuem e vierem a contratar empregados, poderão requerer o Certificado de Enquadramento no REPIS, na forma descrita nesta cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias da contratação do primeiro empregado, que observado o prazo terá efeito retroativo a data-base.
- c) A aplicação do sistema REPIS, não implica, sob nenhuma hipótese, em equiparação salarial com os empregados existentes.
- d) As empresas somente poderão praticar os pisos especiais constantes do REPIS aos empregados admitidos após o início da validade da CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO NO REPIS, que terá impressa o termo final e inicial de sua validade fixada em até 1 (um) ano.
- e) Independentemente do prazo de validade da CERTIDÃO esta não ultrapassará a data de validade da Convenção Coletiva.
- f) O prazo para renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, será até **31 DE JANEIRO DE 2021**.
- g) A CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO NO REPIS deverá ser afixada em local de grande circulação na empresa para que todos os empregados tomem ciência da autorização.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS NORMATIVOS DO REGIME ESPECIAL DE SALARIOS (REPIS) PARA MEI MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Os empregados de Microempreendedores Individuais, assim enquadradas nos termos desta Convenção Coletiva, desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho, terão garantidos os seguintes pisos salariais:

6.1: Salário para MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI:

- a) Empregados em Geral: R\$ 1.378,00 (mil trezentos e setenta e oito reais);
 - b) Caixa: R\$ 1.499,00 (mil quatrocentos e noventa e nove reais);
 - c) Faxineiro e Copeiro: R\$ 1.232,00 (mil duzentos e trinta e dois reais);
 - d) Repositor, Office-Boy e Empacotador em geral: R\$ 1.105,00 (mil cento e cinco reais);
 - e) Piso Normativo de Ingresso - 180 dias: R\$ 1.225,00 (mil duzentos e vinte e cinco reais).
 - f) Garantia do Comissionista - R\$ 1.613,00 (mil seiscentos e treze reais)
- Parágrafo 2º** - Após 180 (cento e oitenta) dias percebendo salário de ingresso, o empregado passará a se enquadrar em uma das funções de nível salarial superior a critério da empresa, com exceção dos pisos direcionados às funções de Repositor, Office-Boy e Empacotador.

CLÁUSULA SETIMA - SALÁRIOS NORMATIVOS DO REGIME ESPECIAL DE SALARIOS (REPIS) PARA ME MICROEMPRESA - Os empregados de





Microempresas, assim enquadradas nos termos desta Convenção Coletiva, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, terão garantidos os seguintes pisos salariais:

7.1: Salário para MICROEMPRESA ME:

- a) **Empregados em Geral: R\$ 1.378,00 (mil trezentos e setenta e oito reais);**
- b) **Caixa: R\$ 1.499,00 (mil quatrocentos e noventa e nove reais);**
- c) **Faxineiro e Copeiro: R\$ 1.232,00 (mil duzentos e trinta e dois reais);**
- d) **Repositor, Office-Boy e Empacotador em geral: R\$ 1.105,00 (mil cento e cinco reais);**
- e) **Piso Normativo de Ingresso - 180 dias: R\$ 1.225,00 (mil duzentos e vinte e cinco reais).**
- f) **Garantia de Comissionista - R\$ 1.613,00 (mil seiscentos e treze reais)**

Parágrafo 1º - Enquadra-se na condição de caixa o empregado que tenha destinação específica para tal fim, e exerça a função durante toda a jornada de trabalho, não sendo o salário atribuído à função de caixa pago ao empregado que ocasionalmente ocupe a função;

Parágrafo 2º - Após 180 (cento e oitenta) dias percebendo salário de ingresso, o empregado passará a se enquadrar em uma das funções de nível salarial superior a critério da empresa, com exceção dos pisos direcionados às funções de Repositor, Office-Boy e Empacotador.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS NORMATIVOS DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS (REPIS) PARA EPP- EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Os empregados das Empresas de Pequeno Porte, assim enquadradas nos termos desta Convenção Coletiva, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, terão garantidos os seguintes pisos salariais:

8.1: Salário para EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP:

- a) **Empregados em Geral: R\$ 1.439,00 (mil quatrocentos e trinta e nove reais)**
- b) **Caixa: R\$ 1.549,00 (mil quinhentos e quarenta e nove reais);**
- c) **Faxineiro e Copeiro: R\$ 1.267,00 (mil duzentos e sessenta e sete reais);**
- d) **Repositor, Office-Boy e Empacotador em geral: R\$ 1.105,00 (mil cento e cinco reais);**
- e) **Salário Normativo de Ingresso: R\$ 1.293,00 (mil duzentos e noventa e três reais).**

Parágrafo 1º - Enquadra-se na condição de caixa o empregado que tenha destinação específica para tal fim, e exerça a função durante toda a jornada de trabalho, não sendo o salário atribuído à função de caixa pago ao empregado que ocasionalmente ocupe a função;



Parágrafo 2º - Após 180 (cento e oitenta) dias percebendo salário de ingresso, o empregado passará a se enquadrar em uma das funções de nível salarial superiora critério da empresa com exceção dos pisos direcionados as funções de Repositor, Office-Boy e Empacotador.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DO COMISSIONISTA DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE INSCRITAS NO REPIS - Aos empregados em Empresas de Pequeno Porte (EPP), enquadradas no REPIS, remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 1.693,00 (mil, seiscentos e noventa e três reais)**, nela já incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês em que não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

CLÁUSULA DECIMA - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS - O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário do comissionista, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês do pagamento.

Parágrafo Único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÕES DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS - A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total de comissões auferidas durante o mês, dividindo por 25 (vinte e cinco) e multiplicando o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º da Lei 605/49.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - "DA ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO

Nos termos da cláusula nominada "**REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS**", as empresas aderentes a este regime especial, deverão, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do instrumento rescisório, submeter as rescisões contratuais para contratos acima de 6 (seis) meses, de seus empregados ao SINCOMERCIÁRIOS que, em face da regularidade do pagamento das verbas rescisórias especificadas, dará anuência através da assinatura da regularidade e para as empresas que praticarem o piso de REPIS, sem a devida ADESÃO, terão que quitar as diferenças salariais de acordo com o Piso do Salário Normativo constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - CALENDÁRIO DO COMÉRCIO DE BOTUCATU



NOVEMBRO/2020

DIAS 7,14, 21 e 28 – SÁBADOS	9H ÀS 17H
DIAS 1, 8, 22 e 29 - DOMINGOS	FECHADOS
DIAS 3,4,5,6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19,20, 23, 24, 25, 26 e 30	9H ÀS 18H
DIAS 2 (FINADOS) e 15 (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA)	FERIADOS
DIA 27 –BLACK FRIDAY – SEXTA-FEIRA	9H ÀS 22H

DEZEMBRO/2020

DIAS 5, 12, 19, 24, 26 e 31	9H ÀS 17H
DIAS 6 e 27 - DOMINGOS	FECHADOS
DIAS 1, 2, 3 e 4	9H ÀS 18H
DIAS 7, 8, 9, 10 e 11	9H ÀS 20H
DIA 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22 e 23	9H ÀS 22H
DIA 13 e 20 - Domingos de acordo com a Lei 5.593/14	9H ÀS 17H
DIA 25 – SEXTA FEIRA - É NATAL	FECHADO

JANEIRO/2021

DIA 1 – SEXTA - FEIRA – CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	FECHADO
DIA 2 - SÁBADO	FECHADO
DIAS 9, 16, 23, 30 – SÁBADOS	9H ÀS 17H
DIAS 3, 10, 17, 24, 31 - DOMINGOS	FECHADOS
DIAS 4, 5, 6, 7,8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29	9H ÀS 18H

FEVEREIRO/2021

DIAS 6, 13, 20 e 27 - SÁBADOS	9H ÀS 17H
DIAS 7, 14, 21, e 28 - DOMINGOS	FECHADOS
DIAS 1,2 ,3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 17, 18(ANIVERSÁRIO DE PARDINHO), 19, 22, 23, 24, 25 e 26	9H ÀS 18H
DIA 15 – SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL	FECHADO
DIA 16 – TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL	FECHADO

MARÇO/2020

DIAS 6, 13, 20 e 27 – SÁBADOS	9H ÀS 17H
DIAS 7, 14, 21 e 28 - DOMINGOS	FECHADOS
DIAS 1,2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31	9H ÀS 18H
DIA 8(DIA DA MULHER)	9H ÀS 18H

ABRIL/2020

DIAS 3, 10, 17 e 24 - SÁBADOS	9H ÀS 17H
DIAS 4(PÁSCOA), 11, 18 e 25 - DOMINGOS	FECHADOS
DIAS 1, 5, 6, 7, 8, 9, 12,13, 15(ANIVERSÁRIO DE ANHEMBI), 16, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30	9H ÀS 18H
DIA 2SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO	FERIADO



DIA 14(ANIVERSÁRIO BOTUCATU)QUARTA-FEIRA	FERIADO
DIA 21(TIRADENTES, ANIVERSÁRIO DE BOFETE)QUARTA-FEIRA	FERIADO

MAIO/2020

DIAS 8, 15, 22 e 29 - SÁBADOS	9H ÀS 17H
DIAS 2, 9(DIA DAS MÃES), 16, 23 e 30 - DOMINGOS	FECHADOS
DIAS 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28 e 31	9H ÀS 18H
DIA 7 - SEXTA-FEIRA - ANTEVÉSPERA DO DIA DAS MÃES	9H ÀS 22H
DIA 1 - SÁBADO - DIA DO TRABALHO	FERIADO

JUNHO/2021

DIAS 5, 12, 19 e 26 - SÁBADOS	9H ÀS 17H
DIAS 6, 13, 20 e 27 - DOMINGOS	FECHADOS
DIA 11 - SEXTA - FEIRA - VÉSPERA DO DIA DOS NAMORADOS	9H ÀS 22H
DIA 3 - QUINTA-FEIRA - CORPUS CHRISTI	10H ÀS 17H
DIAS 1, 2, 4, 7, 8, 9, 10,14,15, 16, 17(ANIVERSÁRIO DE SÃO MANUEL), 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30	9H ÀS 18H

JULHO/2021

DIAS 3, 10, 17,24(ANIVERSÁRIO DE ITATINGA), e 31 - SÁBADOS	9H ÀS 17H
DIAS 4,11, 18 e 25 - DOMINGOS	FECHADOS
DIA 9 - REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA – SEXTA-FEIRA	9H ÀS 18H
DIAS 1, 2, 5, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 16(DIA DO COMERCIANTE), 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e30	9H ÀS 18H
DIA 26 DIA DE SANT'ANA PADROEIRA DE BOTUCATU - SEGUNDA-FEIRA	FERIADO

AGOSTO/2021

DIAS 7, 14, 21 e 28 - SÁBADOS	9H ÀS 17H
DIAS 1, 8(DIA DOS PAIS), 15, 22 e 29 - DOMINGOS	FECHADOS
DIA 6 - ANTEVÉSPERA DO DIA DOS PAIS	9H ÀS 22H
DIAS 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31	9H ÀS 18H

SETEMBRO/2021

DIAS 4,11, 18 e 25 - SÁBADOS	9H ÀS 17H
DIAS 5, 12, 19 e 26 - DOMINGOS	FECHADOS
DIAS 1, 2, 3, 6,8, 9, 10, 13,14,15, 16, 17, 20,21, 22, 23, 24, 27,28, 29 e 30	9H ÀS 18H
DIA 7 - TERÇA (INDEPENDENCIA DO BRASIL)	FERIADO



CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva celebrada em 1º de novembro de 2019, não alterada ou abrangida pelo presente aditamento.

Botucatu, 25 de novembro de 2020



**SERGIO ORTIZ
PRESIDENTE
SINCOMERCIARIOS**



**MARIA DO ROSARIO FATIMA BALDINI
PRESIDENTE
SINCOMERCIO**